

**PORTARIA Nº 287/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, no mês de setembro corrente, os servidores Josué Costa Corrêa e Sandro Lins Filgueiras estão completando mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício nos seus respectivos cargos efetivos, para fins de progressão por antiguidade, conforme anuncia o Memorando nº 18/2018-DGP/MPC/PA, de 11/09/2018;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Departamento de Finanças e Planejamento proferida nos autos do processo administrativo nº 2018/412906, pela qual a progressão acima indicada atende ao limite de despesa com pessoal previsto na LRF;

**CONSIDERANDO**, por fim, os arts. 23 e 24 da Lei Estadual nº 8.596/2018, a Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho e tudo o mais que consta dos autos;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a partir de setembro/2018, aos servidores abaixo indicados, **Progressão Funcional por Antiguidade** para os respectivos níveis e referências da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, na forma a seguir demonstrada:

Servidor	Matrícula	Cargo efetivo	Nível/Referência
JOSUÉ COSTA CORRÊA	200121	ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6A
SANDRO LINS FILGUEIRAS	200120	AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	3A

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de setembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 363666**

**PORTARIA Nº 284/2018/MPC/PA**

**Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Saúde concedido aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 04/2011/MPC/PA-Colégio, de 18 de maio de 2011, que disciplinou a concessão do auxílio-saúde aos servidores deste Órgão Ministerial;

**Considerando** que a última atualização do valor foi em 11 de abril de 2016, por meio da PORTARIA Nº 091/2016;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Finanças e Planejamento acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Proceder à atualização do valor relativo ao ressarcimento mensal do Auxílio-Saúde de que trata a Resolução nº 04/2011/MPC/PA-Colégio, de 18 de maio de 2011, em R\$-200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2018.

Belém/PA, 17 de setembro de 2018.

Silaine Karine Vendramin

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 363655**

**PORTARIA Nº 285/2018/MPC/PA**

**Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 09/2017/MPC/PA-Colégio, de 15 de dezembro de 2017, que disciplinou a concessão do Auxílio-Alimentação aos membros e servidores deste Órgão Ministerial;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Finanças e Planejamento acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Proceder à atualização do valor do Auxílio-Alimentação de que trata a Resolução nº 09/2017/MPC/PA-Colégio, de 15 de dezembro de 2017, em R\$-150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2018.

Belém/PA, 17 de setembro de 2018.

Silaine Karine Vendramin

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 363659**

**PORTARIA Nº 003/2018 - CGMPC/2018**

**Dispõe sobre a remessa de relação de acompanhamento de procedimentos apuratórios instaurados.**

O Corregedor-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o art. 130 da Constituição Federal; arts. 9º-C e 15 da Lei Complementar Estadual do Pará nº 09/92 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 106 de 21 de julho de 2016);

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria-Geral de Contas o controle acerca dos prazos de conclusão e prorrogação dos Procedimentos Apuratórios Preliminar e Notícias de Fato;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da PORTARIA Nº 001/2018 - CGMPC/PA - Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar a atividade funcional dos membros para os fins estatísticos a que se refere o art. 9-C, V, da Lei Complementar Estadual 09/92;

**RESOLVE:**

Art. 1º Solicitar a remessa quadrimestral da Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) de acordo com o modelo exposto no Anexo I.

Parágrafo único. Somente deverão ser inscritos na Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) os procedimentos que não sofreram arquivamento definitivo pelo órgão competente.

Art. 2º O prazo para envio é até 31 de maio, para a Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) referente ao primeiro quadrimestre do ano (janeiro a abril), até 30 de setembro referente ao segundo quadrimestre (maio a agosto) e até 31 de janeiro, referente ao terceiro quadrimestre do ano anterior.

§ 1º A remessa deve ser realizada preferencialmente por meio eletrônico dirigido ao e-mail da Corregedoria-Geral de Contas (corregedoria@mpc.pa.gov.br).

§ 2º Na circunstância de inexistir procedimento Apuratório em andamento, tal fato também deverá ser informado à Corregedoria.

Art. 3º A remessa da Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) deverá ser instruída necessariamente com pelo menos os seguintes dados:

I - categoria;

II - número;

III - data da abertura;

IV - objeto;

V - partes;

VI - status;

VII - Data com identificação de eventual prorrogação.

§ 1º O item Categoria de Procedimento deverá discriminar entre

Notícia de Fato ou Procedimento Apuratório Preliminar.

§ 2º No item status deverá ser exposta sucintamente a última providência tomada no bojo do procedimento, como, por exemplo, a expedição de ofícios, o requerimento de documentos e a análise de resposta.

§ 3º É vedada a alteração de células da planilha que contenham fórmulas pré-estabelecidas.

Art. 4º O acesso à Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) será eletrônico e se dará através da intranet, no endereço Público > CORREGEDORIA-GERAL.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Belém, 08 de agosto de 2018.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Corregedor-Geral de Contas

**Protocolo: 363867**

**PORTARIA Nº 283/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que pela PORTARIA Nº 266/2018/MPC/PA, de 29/08/2018, foi autorizada a participação da Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia no "II Encontro do Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público", a ser realizado nos dias 21 e 22/09/2018, em Belo Horizonte/MG, sendo-lhe concedida na ocasião 03 e ½ (três e meia) diárias;

**CONSIDERANDO**, contudo, o Memorando nº 65/2018, de 04/09/2018, pelo qual a referida procuradora informa que não poderá participar do evento acima indicado e solicita o cancelamento da viagem;

**CONSIDERANDO** que as diárias deferidas ainda não foram efetivamente creditadas para a procuradora;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo nº 2018/350980,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a PORTARIA Nº 266/2018/MPC/PA, de 29/08/2018, que autorizou a participação da Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia no "II Encontro do Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público".

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de setembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 363648**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO**  
**PODER**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2018**  
**BIMESTRE: JULHO-AGOSTO/2018**

**LDO, art. 56**

**R\$ 1.000,00**

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
<b>JURÍDICO ÚNICO</b>							
Nível Superior	3	12,63	15,99	29,68	0,00	39,21	97,51
Nível Médio	3	9,14	3,92	0,25	2,51	19,05	34,87
Nível Fundamental	4	13,40	7,84	2,27	0,00	31,19	54,69
<b>TOTAL 1</b>	<b>10</b>	<b>35,17</b>	<b>27,75</b>	<b>32,20</b>	<b>2,51</b>	<b>89,45</b>	<b>187,07</b>
<b>CELETISTA</b>							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL 2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TEMPORÁRIOS</b>							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL 3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>							
Com Vínculo	6	27,33	22,94	3,97	3,36	108,41	166,01
Sem Vínculo	24	179,20	197,21	25,38	38,08	108,87	548,74
<b>TOTAL 4</b>	<b>30</b>	<b>206,53</b>	<b>220,15</b>	<b>29,35</b>	<b>41,44</b>	<b>217,28</b>	<b>714,75</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>							
	16	51,14	94,24	3,81	0,00	93,90	243,08
<b>TOTAL 5</b>	<b>16</b>	<b>51,14</b>	<b>94,24</b>	<b>3,81</b>	<b>0,00</b>	<b>93,90</b>	<b>243,08</b>